



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUH

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede – 5º Andar – CNPJ : 02.342.553/0001-58



AUTORIZAÇÃO Nº. 010 / 2007 – SEDUH/DF

3ª Via (ARQUIVO)

(3) R
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto n.º. 27.591, de 1º de janeiro de 2007, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR ARUMINO FRANCISCO DA ROCHA, CPF nº:** , a executar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD**, localizada na **FAZENDA SOBRADINHO "SANSÃO", GLEBA 02, PRÓXIMA AO ENTROCAMENTO DA VC-215 E A VC - 325 - RA - V - SOBRADINHO/DF**, referente ao **Processo nº: 191.000.298/1995**.

Condicionantes, Exigências e Restrições.

Nome do proprietário: Arumino Francisco da Rocha
Nome do autorizado: Arumino Francisco da Rocha
Atividade licenciada: Recuperação de Área Degradada
Área a ser recuperada: 5,5 ha

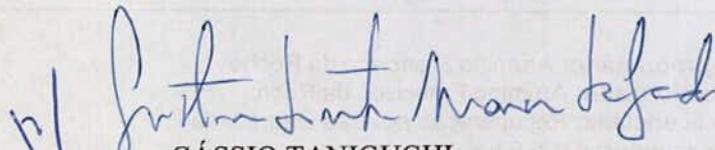
1. Fica vetada a exploração de cascalho na área que será recuperada;
2. Deverá ser fixada placa informando tipo de atividade, o nome do autorizado, nº da autorização concedida, órgão licenciador, validade da autorização;
3. As atividades de recuperação da área degradada pela exploração mineral deverão ser cumpridas na íntegra, conforme PRAD apresentado. Todavia, a Fase 1 deverá consistir no plantio de gramínea conhecida popularmente como "capim Jaraguá", ao invés de consórcio de gramíneas e leguminosas apresentado;
4. Deverão ser mantidas e inalteradas as Áreas de Preservação Permanente da propriedade, guardando-se as devidas faixas de proteção, conforme estabelecidas na resolução CONAMA nº 303/2002;
5. Deverá ser realizado o plantio de espécies arbóreas nativas do cerrado, no sentido de enriquecer o processo de recuperação da área degradada pela atividade mineradora;
6. O interessado deverá apresentar a esta SEDUH uma lista com as espécies nativas utilizadas na recuperação da área ora degradada;
7. No local onde está sendo realizada a recuperação deverá permanecer, com o responsável, cópia da Autorização emitida e do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
8. Todas as medidas contidas no PRAD deverão ser executadas em sua totalidade;
9. Deverá ser apresentado um cronograma físico das atividades que serão executadas;
10. Ao término das atividades o interessado deverá apresentar um relatório contendo as atividades executadas e espécies plantadas durante a recuperação da área;
11. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEDUH;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Essa autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 16 de maio de 2007.


CÁSSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

TERMO DE ACEITE:

Nome: Arumino Francisco da Rocha

Assinatura: Arumino Francisco da Rocha

Cargo: _____

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 17 / 05 / 07